



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 020

LIVRO DE DECRETOS

= D E C R E T O Nº 1.038 =

DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO CO- MERCIAL.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Mu-
nicipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por Lei,

Considerando que o Senhor JOÃO FRANCISCO DE //
CARVALHO, vem funcionando desde abril do corrente ano, com depó-
sito de Ferro Velho, à Rua Major Rodrigo Luiz, s/n, esquina da/
Rua Dom Bosco, nesta cidade, sem a devida Licença de Localiza-
ção e o pagamento da respectiva taxa de licença;

Considerando que o mesmo foi notificado pela /
Fiscalização Municipal, através da Intimação nº 150, de 30 de /
abril de 1973 e pela Procuradoria da Prefeitura Municipal, em /
22 de maio p. passado, para que fosse legalizada sua situação,/
tendo-lhe sido concedidos vários prazos;

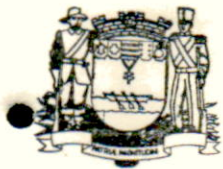
Considerando, finalmente, que decorridos os //
prazos concedidos, sem que fossem cumpridas as exigências pre-/
vistas em Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica interditado, na forma do artigo 188, ítem I, /
combinado com os artigos 190 e 199, da Lei nº 580,/
de 20 de novembro de 1966 (Código Tributário do Mu-
nicipio de Lorena), o Depósito de Ferro Velho de //
propriedade do Senhor JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO, lo-
calizado à Rua Major Rodrigo Luiz, s/n, esquina com
a Rua Dom Bosco, nesta cidade, a partir desta data.

Artigo 2º - A interdição será efetuada por 2 (dois) fiscais /
da Prefeitura Municipal, servidores João Bosco de /
Souza e Deolindo Alfredo Dantas Neto, lavrando-se o
respectivo Termo de Interdição.

Artigo 3º - Fica concedido ao Senhor JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO
o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para cumpri-/
mento das exigências legais, findo o qual, será la-
vrado o AUTO DE APREENSÃO Das mercadorias existen-/
tes no Depósito de Ferro Velho, ora interditado, na
forma do artigo 84, da Lei mencionada no artigo 1º/
deste Decreto e promovida a sua responsabilidade, /
de conformidade com o disposto nos artigos 205, 329



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 021

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.038)

e 330, do Código Penal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de junho de 1.973

= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços/ Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 11 de junho de 1973.

= JOÃO BOSCO GONÇALVES =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=